



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 732 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de valor histórico, cultural, turístico, arquitetônico, paisagístico e de especial interesse urbanístico para o Município de Rio Real/BA e efetivar o tombamento, para todos os efeitos de Direito, da antiga Estação Ferroviária e dá outras providências”.*

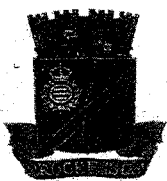
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de valor histórico, cultural, turístico, arquitetônico, paisagístico e de especial interesse urbanístico para o Município de Rio Real/BA e efetivar o tombamento, para todos os efeitos de Direito, do imóvel onde funcionava a Estação Ferroviária de Rio Real, na sede deste município, constituído do prédio da antiga Estação Ferroviária, a Casa e a Torre da Caixa D'água, localizada na Praça Lauro de Freitas (Rua Afonso Florisvaldo/Marquês de Abrantes), neste Município, que compõe o acervo da antiga RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA, e faziam parte da Linha Norte que conectava o Rio São Francisco em Alagoinhas/BA a Propriá/SE.

**Parágrafo único.** Os imóveis e benfeitorias descritos no *caput* deste artigo não tem registro no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Real/BA, sendo situado no perímetro urbano desta cidade, Praça Lauro de Freitas, Centro, próximo ao Colégio Municipal Raimundo Guimarães do Nascimento, neste Município, composto pelo prédio da antiga Estação Ferroviária, a Casa e Torre da Caixa D'água, com área, respectivamente, 1.113,71 m<sup>2</sup>, Latitude S 11 28, 47.44718, Longitude O 37 56, 57.04139, Altitude 58.010; 55,75 m<sup>2</sup>, Latitude S 1128, 48.05707, Longitude O 37 55, 59.43586, Altitude 153,31, 7; perímetro de 15,15 m e 8,5 m de altura, Latitude S 11 28, 47.64961, Longitude O 37 55, 59.09416, Altitude 152,79, 4, tendo confrontações com duas linhas descontínuas.

**Art. 2º** - A declaração e o tombamento de que trata o art. 1º desta Lei abrange a parte do complexo ferroviário que está contido nos limites da área descrita no artigo 1º e suas benfeitorias, constantes da antiga Estação Ferroviária de Rio Real, na sede deste município, constituído da área que compreende o prédio da antiga Estação, a Casa e a Torre da Caixa D'água que eram utilizadas pela extinta RFFSA.

**Art. 3º** - Após o tombamento, o imóvel e às respectivas benfeitorias passarão a integrar patrimônio histórico, cultural, turístico, arquitetônico e paisagístico do Município de Rio Real e a sua área fica delimitada como de especial interesse urbanístico, devendo ser procedidas às devidas inscrições no competente Livro Tombo.



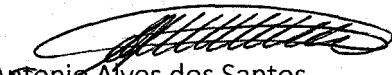
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado proceder com abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, mediante utilização de recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Real, 25 de outubro de 2017.

  
Antonio Alves dos Santos  
Prefeito Municipal